Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. _____/2020

Sugere aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a implementação de Lei que Regulamente os Processos Administrativos.

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o presente Pedido de Providências a ser encaminhado ao Senhor Prefeito, sugerindo a Municipalidade que implemente uma Lei que Regulamente os Processos Administrativos.

JUSTIFICATIVA

Em 22 de Abril de 2019, foi aprovado em Sessão Legislativa o Projeto de Lei Complementar da lei que "Regulamenta o Processo Administrativo no âmbito do Município de Erechim/RS".

Após passar por todos trâmites legais, o Poder Executivo decidiu vetar a Lei, alegando inconstitucionalidade, uma vez que a lei teria iniciativa na Câmara de Vereadores, criando regras para o Poder Executivo, onerando a Administração, em razão de que para cumprir os prazos estipulados, deveria aumentar a despesa com pessoal.

Depois disso, o veto não foi aprovado na Câmara e, a Administração ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, obtendo parcial procedência aos seus pedidos, tendo em vista que o judiciário entendeu que a Lei pode passar a valer pela Câmara de Vereadores.

Feito esse relatório, o Vereador proponente do Projeto vem através deste pedido sugerir que a Administração Pública, por sua iniciativa, elabore um Projeto de Lei que regulamente o Processo Administrativo, principalmente no que tange aos prazos processuais, pois o Contribuinte sofre com Processos parados há mais de, pelo menos, dois meses nas Secretarias.

Na discussão perante a justiça, foi claro o entendimento do Nobre Desembargador Relator Jorge Luis Dall Agnol que aduziu não necessitar de aumento de despesa para a execução da referida lei, se fosse o caso, como se compreende:

> "Entretanto, no que se refere ao suposto aumento de despesas apontado pelo Prefeito Municipal de Erechim, não se vislumbra, como decorrência lógica da aplicação da lei impugnada, a geração de despesas. Sendo que não há elementos nos autos que indiquem a necessidade de contratação de novos servidores ou de realização de horas extraordinárias pelos servidores atuais para sua execução".
>
> (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70081805053, Desembargador Relator Jorge Luis Dall Agnol, julgado em 09 de outubro de 2019)

Destaca-se ainda que os demais Desembargadores seguiram tal entendimento, o que corrobora que a norma tenha sido inconstitucional pontualmente por existir vício de iniciativa.

Desse modo, é de extrema importância que o Poder Executivo Municipal, por seus técnicos extremamente capacitados, elabore uma legislação para que respeite um prazo estipulado, como por exemplo na nossa sugestão (30 dias), afim de preservar o interesse coletivo.

Ainda, cumpre salientar que o Vereador proponente tem conhecimento de que já está criada uma Comissão para elaborar a Lei da Liberdade Econômica no Município, porém, se tem o entendimento que a criação da lei objeto da sugestão é um complemento da Liberdade Econômica, trazendo benefícios diversos para a população.

Segue em anexo a primeira proposta aprovada na Câmara de Vereadores.

Aguardamos resposta do Poder Executivo com esclarecimentos e justificativa para a implementação ou não da regulamentação dos processos administrativos no Município de Erechim/RS

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 06 de maio de 2020.

Renan Augusto Soccol
Vereador Líder de Bancada do PP